



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 04/2026

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Christian Oliveira Santos, em análise, instituir um programa municipal com o objetivo de assegurar a prevenção, detecção e tratamento do câncer de mama no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em Iturama. Dentre as medidas, destacam-se a meta de realização de mamografias em até 30 dias para casos suspeitos e a priorização do atendimento para pacientes com suspeita de neoplasia.

A matéria, por sua relevância para a saúde local, foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para análise de sua juridicidade, adequação financeira e redação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria de cuidado com a saúde pública insere-se na competência administrativa comum da União, dos Estados e dos Municípios, conforme o art. 23, II, da Constituição Federal. A atuação municipal é reforçada pela sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição e dos artigos 16, XXII e XXIII, e 17, II, da Lei Orgânica do Município de Iturama (LOM).

A proposta alinha-se aos deveres do Município estabelecidos no Capítulo III da LOM, especialmente no art. 158, que consagra a saúde como direito de todos, e no art. 170, que determina a prestação de assistência integral à saúde da mulher.

No que tange à iniciativa legislativa, a proposição, ao instituir um programa e autorizar o Poder Executivo a adotar medidas administrativas e reorganizar fluxos (art. 3º), tangencia a esfera de organização administrativa, cuja iniciativa para legislar é, em regra, privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 50, III, da LOM.

Contudo, a jurisprudência tem admitido a iniciativa parlamentar em projetos de lei que, embora mencionem atribuições do Poder Executivo, não criam ou extinguem órgãos, nem alteram o regime jurídico de servidores de forma a gerar despesa imediata e específica. A presente proposição estabelece diretrizes para uma política pública, autorizando o Executivo a tomar as providências, o que se coaduna com a função fiscalizadora e legislativa da Câmara.

Assim, sob o prisma formal, não se vislumbra vício de iniciativa que impeça a tramitação do projeto.

O art. 6º do projeto estabelece que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Embora seja uma cláusula genérica, a implementação do programa demandará recursos para a otimização dos serviços de diagnóstico e tratamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

É imperativo ressaltar que a execução da lei, caso aprovada, estará condicionada à existência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 147, § 1º, da LOM.

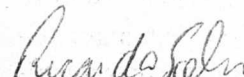
Ademais, o Município já possui a obrigação constitucional e legal de destinar um percentual mínimo de suas receitas para a saúde, conforme o art. 162, I, da LOM, que fixa o patamar de 15%. As despesas decorrentes desta lei deverão ser alocadas dentro desse orçamento, cabendo ao Poder Executivo a gestão e, se necessário, a proposição de créditos suplementares.

A proposição é de notável relevância social. A criação de um programa focado na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de mama representa um avanço significativo para a saúde pública municipal, promovendo a qualidade de vida e o bem-estar das cidadãs ituramenses. A medida atende aos princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde.

III - CONCLUSÃO

Manifesto voto FAVORÁVEL ao projeto na forma do projeto como se encontra redigido.

Iturama - MG, 19 de fevereiro de 2.026.


Ricardo Soler
Relator

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ana Lúcia Menezes Santos Presidente		
Jeder Viana Vice- Presidente		



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO**

PROJETO DE LEI N. 04, DE 2026

“Dispõe sobre a instituição do programa de apoio à saúde da mulher para prevenção e diagnóstico do câncer de mama e dá outras providências.”

Autor: **VEREADOR DR. CRISTIAN
OLIVEIRA SANTOS**

Câmara Municipal de Iturama/MG, 27 de fevereiro de 2026.

VOTO DE ACORDO COM O RELATOR:

Ana Lucia Menezes dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO**

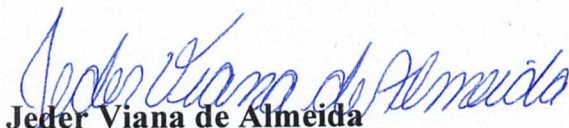
PROJETO DE LEI N. 04, DE 2026

“Dispõe sobre a instituição do programa de apoio à saúde da mulher para prevenção e diagnóstico do câncer de mama, e dá outras providências.”

Autor: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos

Câmara Municipal de Iturama/MG, 27 de fevereiro de 2026.

VOTO DE ACORDO COM O RELATOR:



Jelder Viana de Almeida

**Vice-Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Justiça e
Legislação.**